

BOLETIM OFICIAL DO T.J.D.

(Lei n.º 10.671/2003, art. 35, e C.B.J.D., ART. 40)

ANO XX

22 DE FEVEREIRO DE 2019

N.º 008

SEÇÃO II RESULTADOS DOS JULGAMENTOS

DECISÕES DA PRIMEIRA COMISSÃO DISCIPLINAR

De ordem do Exmo. Sr. Auditor Presidente, do Tribunal de Justiça Desportiva, em cumprimento ao disposto nos arts. 35, da Lei n.º 10.671/2003, e 40, do C.B.J.D., faço público a quem interessar possa, em especial para conhecimento das respectivas partes processuais e seus procuradores, as **DECISÕES** proferidas pela Primeira Comissão Disciplinar deste T.J.D., com a presença dos Auditores, **Dr. Edmilson Francisco, Dr. Fábio Assis, Dr. Renato de Melo, Dr. Lucas Tavares e Dr. Francisco Leite** em sessão realizada no dia 21/02/2019 (**quinta-feira**), nos julgamentos dos processos seguintes:

DECISÕES DOS PROCESSOS JULGADOS NO DIA 21/02/2019.

PROCESSO N.º 012/2019

DECISÃO	DENUNCIADOS	CAT	CLUBE
À unanimidade a 1ª Comissão Disciplinar decidiu pela suspensão da referida audiência, para próxima sessão no dia 28/02/19, onde o clube infrator terá o prazo de 2 dias úteis para apresentação de documentação de cumprimento de pena do mencionado atleta, fica, e logo intimado as partes.	FLAMENGO DE ARCOVERDE	CLUBE	FLAMENGO DE ARCOVERDE

PROCESSO N.º 014/2019 – PARECER DO PROCURADOR JOGO Flamengo de Arcoverde x Santa Cruz dia 23/01/2019

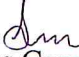
DECISÃO: À unanimidade a 1ª Comissão Disciplinar decidiu acompanhar a procuradoria arquivando o processo, conseqüentemente, absolvendo o clube.

PROCESSO Nº 016/2019

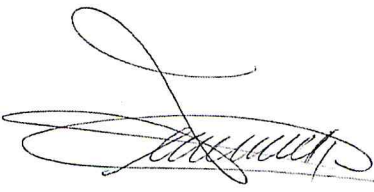
DECISÃO	DENUNCIADOS	CAT	CLUBE
À unanimidade a 1ª Comissão Disciplinar decidiu condenar o imputado como infrator do art. 254 inc. II do CBJD, aplicando a pena de 1 partida.	LUCAS FRANCISCO DE LIMA SILVA	PROF.	PETROLINA
À unanimidade a 1ª Comissão Disciplinar decidiu condenar o imputado como infrator do art. 254 A inc. II do CBJD, aplicando a pena de 6 partidas.	WESLEY HENRIQUE LIMA SILVA E SILVA	PROF.	SANTA CRUZ

PROCESSO Nº 018/2019

DECISÃO	DENUNCIADOS	CAT	CLUBE
À unanimidade a 1ª Comissão Disciplinar decidiu condenar o imputado como infrator do art. 250 do CBJD, aplicando a pena de suspensão de 1 partida.	JEFFERSON OLIVEIRA DE MOURA	PROF.	PETROLINA


Andrea Mª Borges Garcia – Secretária do TJD/PE

Publique-se


Felipe Tadeu Moreira Lima do Rêgo Barros
Presidente do T.J.D.